



PREFEITURA MUNICIPAL  
**VIÇOSA DO CEARÁ**  
UNIDOS PELO PVO

## **LEI Nº. 695/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.**

**"Atualiza Salários, Proventos e Vantagens dos Servidores Públicos Municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras Providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa em R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) o salário mensal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, de Confiança e Provimento em Comissão, além dos Contratados Temporariamente, cuja remuneração salarial mensal percebida até dezembro de 2016 por estes, seja inferior ao valor acima fixado, tendo como base de referência para realização dos cálculos, a carga horária semanal de 40hs. (quarenta horas) trabalhadas.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, retroagem a 1º. de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Os Professores da Rede Pública Municipal terão seus Salários Base, reajustados na mesma proporção do Piso Salarial Nacional dos Professores, ou seja, em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), o percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, com os seus efeitos retroagindo a 1º. de janeiro de 2017, passando os valores a serem:

**§ 1º.** Os Professores com carga horária mensal trabalhada de **100h/a** (cem horas/aula) perceberão salário base mensal nas seguintes proporções:

I - **Professor Classe "A"** R\$ 1.149,40 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

II - **Professor Classe "B"** R\$ 1.382,20 (Hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

III - **Professor Classe "C"** R\$ 1.625,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

**§ 2º.** Professores com carga horária mensal trabalhada de **200h/a** (duzentas horas/aula), perceberão salário base mensal, nas seguintes proporções:

I – Professor Classe "A" R\$ 2.298,80 (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

II – Professor Classe "B" R\$ 2.764,40 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

III – Professor Classe "C" R\$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** As demais categorias de Servidores/Funcionários Municipais não beneficiadas pelos artigos 1º e 2º e seus respectivos parágrafos, desta Lei, sejam estes ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, Provimento em Comissão e/ou Contratados Temporariamente, terão seus salários base reajustados em 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros deste artigo, retroagem a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 4º.** Os proventos de Aposentadorias, Pensões e demais benefícios pagos pelo VIÇOSA PREV, através do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, serão reajustados conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Federal nº. 13.152, de 29 de julho de 2015 e com o Decreto Federal nº. 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º.** As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados pelo critério da paridade, isto é, conforme a regra prevista no art. 7º da mesma Emenda, e com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros deste artigo, retroagem a 1º de janeiro de 2017.





**Art. 6º.** As aposentadorias por invalidez permanente dos Servidores Públicos Municipais que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas, pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida na Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, concomitante com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros deste artigo, retroagem a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º.** As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3º. da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste mesmo artigo, terão como forma de reajuste a paridade prevista no art. 7º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro 2003.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros deste artigo, retroagem a 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 01 de Agosto de 2017.



José Firmino de Arruda  
PREFEITO MUNICIPAL